



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2022 – SEASTER
PROCESSO Nº 2021/1076200

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO (TIPO SUV), QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA – SEASTER E A EMPRESA ALIANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA com sede na Av. Gov. José Malcher, nº 1.018, Nazaré, Belém/PA, CEP 66.055-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.995.816/0001-04, doravante denominada CONTRATANTE ou SEASTER, neste ato representado por seu titular, Sr. INOCÊNCIO RENATO GASPARI, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 2.826.156 SSP/PA e do CPF/MF nº 299.632.579-68, residente e domiciliado na Rua João Balbi nº 415, Apto 1902, Bairro: Umanzai, Belém/PA, CEP 66.055-022 e, do outro lado, a empresa ALIANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob CNPJ/MF nº 36.634.511/0001-02, estabelecida na Al. Dario I, nº 03 Bairro Cidade Nova – CEP. 67.130-280, sala 1 Ananindeua/PA, Fone: (91) 8242-7040, E-mail: alianca.licitapara@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Srª. ROSANE OLIVEIRA LIMA, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 2959723 SSP/PA e do CPF/MF sob o nº. 397.123.972-20 e, residente e domiciliada nesta cidade, tendo em vista o que consta no Processo nº 2021/2022, e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, e pelo Decreto Estadual nº. 534, de 04 de fevereiro de 2020, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 29/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO:

O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, a Constituição do Estado do Pará, de 05/10/1989, a Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, Lei Estadual nº 8.417, de 07 de novembro de 2016, Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, Lei Estadual nº 8.417, de 07 de novembro de 2016, à Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, da legislação correlata e demais exigências previstas no edital de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente Contrato tem como objeto aquisição de 01 veículo (tipo SUV), para os veículos que compõem a frota desta
Secretaria de
Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda conforme, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 26/2022 - SEASTER,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:

3.1. Integram o presente Contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do Pregão Eletrônico nº 29/2022 - SEASTER, em especial o edital, seus anexos e a proposta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ITENS E DAS ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	VEICULO AUTOMOTOR 1.8 (MÍNIMO), 04 PORTAS; TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA; ANO/MODELO: ZERO QUILOMETRO. EQUIPADO COM MOTOR DE 111 CV DE POTÊNCIA (MÍNIMA) PARA TRANSPORTE DE, NO MÍNIMO, 07 PASSAGEIROS E BAGAGEM Equipado de série com: Airbag duplo / Alarme Anti-furto / Luzes indicadoras de direção laterais / Lanterna de neblina / Regulagem de altura dos faróis / Sistema de fixação de cadeiras para crianças / Maçanetas externas na cor do veículo / Conjunto roda de aço e pneu sobressalente aro 16 (mínimo) / Trava elétrica da tampa de combustível / Ar condicionado / Coluna de direção com regulagem em altura / Limpador e lavador elétrico do vidro traseiro / Painel de instrumentos com Conta-giras, hodômetro parcial, marcador de nível de combustível e demais funções / Transmissão de cinco velocidades (mínimo) / Trava elétrica das portas com acionamento na chave / Banco do motorista com regulagem de altura / Banco da segunda fileira correção / Encosto de cabeça dos bancos dianteiros com ajuste de altura / Espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo / Sensor de estacionamento traseiro / Rádio AM/FM, Entrada USB, Conexão Bluetooth para Celular e configurações do veículo / Conjunto de alto falantes / Faróis de neblina / Para choques pintados na cor do veículo / Computador de bordo com mostrador no painel de instrumentos com funções de consumo médio, velocidade média, autonomia, entre outras. Marca Chevrolet SPIN			
	VALOR TOTAL		140.700,00	140.700,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

- 5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.5. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar.;
- 6.1.7. Informar o preposto, número de telefone e e-mail, a fim de atender às solicitações da CONTRATANTE;
- 6.1.8. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quanto da entrega do objeto do Termo de Referência.
- 6.1.9. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, promovendo as readequações necessárias, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 7.1. O prazo de entrega do objeto é de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da(s) nota(s) de empenho, de acordo com a solicitação formal do Departamento Administrativo por meio de e-mail institucional, no seguinte endereço: Av. Governador José Malcher, Nº 1018 - Edifício Bairro Nazaré, CEP 66055-260, Belém-PA, por ventura se ocasionar mudança de endereço, a contratada será informada no prazo de até 30 dias antes da entrega.
- 7.1.1. A(s) Nota(s) de Empenho poderá (ão) ser encaminhada(s) por e-mail institucional, passando o prazo a contar do efetivo recebimento pelo fornecedor.
- 7.2. A entrega do objeto será realizada em dia de expediente, no horário de 8h às 15h, mediante agendamento prévio com a Diretoria de Administração e Finanças;
- 7.3. O recebimento do objeto obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/1993 e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 7.4. A SEASTER/PA fica reservada o direito de recusar de pronto o objeto que, flagrantemente, não esteja em conformidade com a descrição do item, sem prejuízo das atribuições dos executores do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONTRATOS

- 7.5. Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.6. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso em que a CONTRATANTE lavrará relatório de verificação circunstanciado, expondo o que houver constatado, com nova notificação à Contratante quando da entrega.
- 7.7. Após o recebimento provisório, a CONTRATANTE verificará o cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições do contrato, além do cumprimento de todas as exigências, bem como qualquer alteração que se fizer necessária e pertinente ao objeto da presente contratação.
- 7.8. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 7.5 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.10. O recebimento do objeto obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/1993 e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 7.11. A CONTRATANTE fica reservado o direito de recusar de pronto o objeto que, flagrantemente, não esteja em conformidade com a descrição do item, sem prejuízo das atribuições dos executores do contrato.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.13. Os veículos deverão ser entregues limpos, em perfeitas condições de funcionamento, emplacados, juntamente com a chave original e reservas, estepe e todos os demais equipamentos de fábrica e exigidos por lei.
- 7.14. Todas as despesas com os licenciamentos, DPVATs, emplacamentos e, ainda, outras decorrentes, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários vinculados ao fornecimento dos bens, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 8.1. A Contratada apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento das despesas que será efetuado mediante ordem bancária creditada em conta corrente onde a contratada deverá fazer constar a identificação do banco, agência e conta corrente do Banco do Estado do Pará. O pagamento será em até trinta dias 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto que deverá vir acompanhado de nota fiscal e recibo devidamente atestados pelo(s) fiscal(s) do contrato.
- 8.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.2. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade fiscal da Contratada junto a Seguridade Social (INSS) – CND Certidão Negativa de Débitos (Receita Federal), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (Caixa Econômica Federal) e devem estar contidos na Nota fiscal os dados da Secretaria.
- 8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Pará (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o item 16.1. deste Termo.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.10.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.10.2. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.

8.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.13. Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência da União, do Estado e do Município que incidam sobre o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA E ASSISTENCIA TECNICA DOS VEÍCULOS:

9.1. A garantia do bem será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses fornecido pelo fabricante, contados da data do recebimento definitivo.

9.2. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar termo/certificado de garantia no ato da entrega dos bens, sob pena de não lhe ser fornecido sequer o recebimento provisório;

9.3. A Garantia deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, quer por falha de funcionamento ou por montagem ou, ainda, em decorrência de desgaste prematuro, em uso normal do veículo, nos seus diversos conjuntos, peças e acessórios, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4. A ocorrência de qualquer defeito de funcionamento, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da CONTRATADA, da correção do problema no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, mediante solicitação.

9.5. A CONTRATADA se compromete a agilizar a reparação ou substituição do material/peça defeituoso por materiais novos, não recondicionados e disponibilizar todos os meios ao seu alcance, com o objetivo de reduzir o prazo de devolução do material/peça reparado ou entrega de material/peça substituído.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 9.6. O não cumprimento dos prazos previstos para correção dos defeitos poderá acarretar, a critério da CONTRATANTE, nas penalidades estipuladas na legislação pertinente, sobretudo as elencadas na Lei nº 8.666/93;
- 9.7. Todos os custos decorrentes da execução da garantia prevista, inclusive os de transporte dos veículos nos locais de entrega, correrão por conta da CONTRATADA.
- 9.8. Quando houver necessidade de substituição de materiais/peças defeituosas pela CONTRATADA, essa se compromete a utilizar peças e conjuntos de reparação originais ou genúinos, não se admitindo a reposição com produtos recuperados ou genéricos.
- 9.9. A Garantia não se aplicará aos materiais e conjuntos danificados em decorrência de acidente, a menos que tenha sido ocasionado por material defeituoso.
- 9.10. Deverá ser apresentado catálogo com endereços de assistências técnicas autorizadas pelo fabricante dos veículos localizados nos municípios pólos do estado do Pará (Belém, Marabá, Santarém e Altamira);
- 9.11. A ASSISTÊNCIA TÉCNICA a ser prestada pela CONTRATADA deverá atender as seguintes ações:
- 9.11.1. Fornecimento de suprimento de peças no Brasil;
- 9.11.2. Oferecimento de suporte pessoal técnico.
- 9.12. A CONTRATADA obriga-se a assegurar continuidade de Assistência Técnica e fornecimento de peças, sobressalentes ou componentes, no período de vida útil do bem, informado pelo fornecedor no manual de instruções e/ou certificado de garantia;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

10.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, como a seguir especificado:

Gestão/Unidade: 43101

Fonte: 0901 / 0101

Programa de Trabalho: 0924415058863

Elemento de Despesa: 449052

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em ~~01/01/2023~~ ~~01/01/2023~~ e término em ~~31/12/2023~~ ~~31/12/2023~~.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO:

13.1. No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados.



13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE:

14.1. Não será concedido reajuste do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4. A contratante, por meio do setor competente, exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a contratada obrigada a facilitar o exercício desse direito.

15.5. A entrega será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da contratante, com atribuições técnicas específicas, devidamente designado por portaria, em cumprimento ao disposto na seção IV, artigo 67 da Lei 8.666.

15.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal serão encaminhadas aos seus superiores para a adoção das medidas convenientes e necessárias.

15.7. A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

15.8. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato e termos do edital de licitação deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

15.9. Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução dos serviços especificados neste instrumento, sendo reprovados quaisquer serviços executados em desacordo com as condições pactuadas.

15.10. Estando as entregas em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela Fiscalização do Contrato e enviados ao setor financeiro da Contratante para pagamento.

15.10.1. Em caso de não-conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas e providências cabíveis e deverá responder dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.11. O Fiscal do contrato não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no edital, anexos, instrumento contratual e legislação aplicável.

15.12. O Fiscal do Contrato poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que vier a provocar a quebra de confiança ou embarçar a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que foram atribuídas.

15.13. O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá que obedecer as disposições contidas no Decreto Estadual nº 870 de 04/10/2013 que, dentre outras atribuições terá que:

15.13.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia a contratada para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas no

contrato e na lei;

15.13.2. Conferir se a execução do objeto está de acordo com as especificações exigidas;

15.13.3. Rejeitar no todo ou em parte a execução do objeto, se considerada em desacordo ou insuficiente, conforme os termos discriminados na proposta da contratada e no Termo de Referência do presente Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

a) A rescisão do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

16.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.3 Será também rescindido no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

16.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. Cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

17.2.2. multa monetária de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

17.2.3 multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.2.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 17.2.5 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Termo de Referência;

17.2.6. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

17.3 As sanções previstas nos subítem 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5, poderão ser aplicadas à contratada conjuntamente



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

com as de multa moratória, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:

18.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. É competente o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 10 de novembro 2022.



RENATO RENATO GASPARIM
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA- SEASTER

ROSANE OLIVEIRA LIMA

ALIANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ALIANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS
 SERVIÇOS
 CNPJ: 07.043.662/0001-02

Inscrição Estadual: 150342411
 N.º de Inscrição Municipal: 150342411
 Inscrição de Pessoa Jurídica: 150342411

TESTEMUNHAS:

1.  _____ CPF: 750.277.482-89

2.  _____ CPF: 036.344.112-36

DOI nº: 25-189

Data: 16/11/2022

Vigência: 11/11/2022 à 10/11/2023 (12 meses)

Data de assinatura: 11/11/2022

Unidade Orçamentária: 43101

Fundação Programática: 08.241.1505.9338

Natureza da Despesa: 3390 59

Fonte: 0101

Ação Detalhada: 189.15/

Valor Global: R\$ 267.770,00

Contratado: MÍDIA CLIVIL SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MUSICAL, CINEMATOGRÁFICA E EVENTOS EIRELI

CNPJ: 07.072.916/0001-04

Endereço: Avenida Duque de Caxias, nº 133, Marco, Belém, Pará CEP: 66.093-026

Ordenador: INOCÊNCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Protocolo: 876037

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2022/SEASTER

PROCESSO Nº 2022/2022

Objeto: Aquisição de 01 veículo (tipo SUV), para compor a frota desta Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda. Pregão Eletrônico Nº26/2022.

Vigência: 11/11/2022 à 09/11/2023

Data de assinatura: 10/11/2022

Unidade Orçamentária: 43101

Fundação Programática: 08.244.1505.0963

Natureza da Despesa: 4490 52

Fonte: 0301/0101

Ação Detalhada: 189.15/

Valor Global: R\$ 140.700,00

Contratado: ALLANCA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 36.634.511/0001-02

Endereço: ALAMEDA DARFO I, Nº 69, Cidades Nova, ANANINÓPOLIS/PA

CEP: 57.130-280

Ordenador: INOCÊNCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda.

Protocolo: 875049

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 1648/2022 - SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

Considerando o Processo nº 2022/1423885

RESOLVE,

CONCEDER Suprimento de fundos no valor de R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), em favor do (a) servidor (a), Herbert Silva Buar Junior, Agente Administrativo, Matrícula nº 57188214/1, para atender despesas com CAPACITAÇÃO DE TRABALHADORES DO SUAS, SINASE E SCSAN, RJ, RJ) - UR 422.1505.9338 F-0101/ 22.0.094

DESPESA:

339036 R\$ 1.500,00

Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação das despesas e 15 (quinze) dias para prestação de contas, contados a partir da expedição da ordem bancária.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 11 de novembro de 2022.

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Mat. 5945555/1

PORTARIA Nº 1647/2022 - SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

Considerando o Processo nº 2022/1428703

RESOLVE

CONCEDER Suprimento de Fundos no valor de R\$ 2.644,67 (DOIS MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS), em favor do (a) servidor (a), LUIS GUILHERME CARDOSO DANIAS, 3418902/4, SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CASAN/PA para atender despesas com Operacionalização das Ações Administrativas

43101 - UR 122.1202.9338 F- 0101 160.517

DESPESA-

339039 R\$ 2.644,67

Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação das despesas e 15 (quinze) dias para prestação de contas, contados a partir da expedição da ordem bancária.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 11 de novembro de 2022.

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Mat. 5945555/1

Protocolo: 875126

DIÁRIO

PORTARIA Nº 1650/2022 - SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

Considerando o Processo nº 2022/1435770

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 03 e 1/2 (TRÊS e meia) diárias PARA CADA SERVIDOR CITADO ABAIXO:

VALDO GIVINO DA SILVA FERREIRO, 5945603/1, SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ALEX DA ROCHA RODRIGUES, 5711897/7, GREFINTE, LINDA DE SOUZA SIQUEIRA FERREIRA, 5945602/3, GREFINTE, MARIANA DEJUZIANE DE SOUSA SILVEIRA, 3542671/1, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, que se deslocará para os Municípios de PARALIPERAS E MARABÁ/PA, no período de 27/11 à 29/11/2022 com objetivo de Apoio à Gestão e aos Serviços Socioassistenciais

Classificação Orçamentária:

43.101 - 08.244 - 1505.0963 F- 010100635/ 234.191 339014

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em 11 de novembro de 2022.

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Mat. 5945555/1

PORTARIA Nº 1646/2022 - SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

Considerando o Processo nº 2022/1442773

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 12 e 1/2 (dois e meia) diárias PARA CADA SERVIDOR CITADO ABAIXO:

HELENGECE DE LIMA ROCHA RIBEIRO, 380.114.872 - 72 colaborador eventual, que se deslocará para ABAETÉ/PA, no período de 13/11 a 25/11/2022 com objetivo de Apoio a Organismos de Controle Social.

Classificação Orçamentária

43.101 - 08.422.1505.0402 F- 0328602151 249.624 339036

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em 11 de novembro de 2022

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Mat. 5945555/1

PORTARIA Nº 1645/2022 - SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

Considerando o Processo nº 2022/1445096

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 03 e 1/2 (TRÊS e meia) diárias PARA CADA SERVIDOR CITADO ABAIXO:

PEDRO DO NASCIMENTO FARO, 55239568, TÉCNICO DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA, ENGENHEIRO CIVIL, que se deslocará para ALLANÓPOLIS/PA, no período de 14/11 a 15/11/2022 com objetivo de IMPLEMENTAÇÃO DO AÇÕES DE ALTA CAPACIDADE.

Classificação Orçamentária:

87-101 - 08.244.1505.8863 F- 012/306357 216.502 339014

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em 11 de novembro de 2022.

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Mat. 5945555/1

PORTARIA Nº 1615/2022 - SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

Considerando o Processo nº 2022/1451642

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 01 e 1/2 (uma e meia) diárias PARA CADA SERVIDOR CITADO ABAIXO:

Rosa Maria de Silva Barcoza, 065.209.411 - 66, colaborador eventual, que se deslocará para São Miguel do Guamá/PA, no período de 30/11 a 31/12/2022 com objetivo de Apoio a Organismos de Controle Social

Classificação Orçamentária:

43.0103 - OR.422.1505.0402 F- 3338002151 249.624 339016

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em 11 de novembro de 2022.

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Mat. 5945555/1

Protocolo: 876120

nº 88379/2019, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
Local de Abertura: Portal COMPASNET
UASG: 525872
Data de Abertura: 06/12/2022
Hora de Abertura: 10:00 (terceiro dia útil)
Orçamento:
Gestão/Unidade: 4310
Fonte: 0106
Programa de Trabalho: 08.244.1505.5853
Elemento de Despesa: 445052
Ordenador(a): Evencio Renato Gasparin

Protocolo: 870259

OUTRAS MATÉRIAS**PORTARIA Nº 1677 DE 21 DE NOVEMBRO 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso de suas atribuições que foram delegadas através do Decreto s/nº de 01 de Janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771, de 02 de Janeiro de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, § 1º e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o(a) servidor(a), ELBER FERREIRA DIAS, Matrícula 54190461-1, Cargo, Monitor, LOTADO na GERÊNCIA DE GEST. para atuar como Titular no(a) servidor(a) MANOEL GUALBERTO SILVA JUNIOR, Matrícula: 3211444-1, Aux. Administrativo, lotado(a) na CPSE-MC/DAS, para atuar como suplente do Contrato Administrativo nº 987/2022, celebrado com a Empresa, TARGTI SÓLDES E SERVICIOS ELETR, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE MALHARIA sob as necessidades dos eventos, ações e projetos desenvolvidos por esta SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos, pleito eletrônico Ata de Registro de Preços nº 75/2022, Pregão eletrônico nº 14/2022 - (CP, SRP nº 07/2022), em especial o edital, seus anexos e a proposta contratada.

Em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações; no Decreto Estadual nº 200, de 16 de setembro de 2011, e suas alterações; no Decreto Estadual nº 733, de 13 de maio de 2011, e suas alterações; na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; no Decreto Estadual nº 810, de 04 de outubro de 2013, e demais legislações correlatas.

I - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 21 de novembro de 2022.

EVENCIO RENATO GASPARIN

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Matrícula 5945555/1

PORTARIA Nº 1673 DE 21 DE NOVEMBRO 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso de suas atribuições que foram delegadas através do Decreto s/nº de 01 de Janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771, de 02 de Janeiro de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, § 1º e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o(a) servidor(a), ANA LUISTINA NASCIMENTO DA SILVA, Matrícula 3218923-1, Cargo, Auxiliar Técnica, LOTADO na GERÊNCIA DE CPSE-MC/DAS, para atuar como Titular e o(a) servidor(a) MANOEL GUALBERTO SILVA JUNIOR, Matrícula: 3211444-1, Aux. Administrativo, lotado(a) na CPSE MC/DAS, para atuar como suplente do Contrato Administrativo nº 101/2022, celebrado com a Empresa ALIANÇA COMERCIO, cujo objeto é aquisição de 01 veículo (tipo SUV), para os veículos que compõem a frota desta Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda conforme Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2022 - SEASTER.

Em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações; no Decreto Estadual nº 200, de 16 de setembro de 2011, e suas alterações; no Decreto Estadual nº 733, de 13 de maio de 2011, e suas alterações; na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; no Decreto Estadual nº 810, de 04 de outubro de 2013, e demais legislações correlatas.

I - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 21 de novembro de 2022.

EVENCIO RENATO GASPARIN

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Matrícula 5945555/1

PORTARIA Nº 1676 DE 21 DE NOVEMBRO 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso de suas atribuições que foram delegadas através do Decreto s/nº de 01 de Janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771, de 02 de Janeiro de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, § 1º e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o(a) servidor(a), MARIA JOSÉ DA COSTA PEREIRA, Matrícula 3211004/1, Cargo, AUXILIAR TÉCNICA, lotado na CPSE para atuar como Titular e o(a) servidor(a) ANTONIO CARLOS COSTA SENA, Matrícula: 57192835-1, Cargo de Assistente Social, lotado na CPSE, para atuar como suplente do Contrato Administrativo nº 99/2022, celebrado com a Empresa, PROSPERA SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO sob as necessidades dos eventos, ações e projetos desenvolvidos por esta SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.

Em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações; no Decreto Estadual nº 200, de 16 de setembro de 2011, e suas alterações; no Decreto Estadual nº 733,

de 13 de maio de 2011, e suas alterações; na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; no Decreto Estadual nº 810, de 04 de outubro de 2013, e demais legislações correlatas.

I - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 21 de novembro de 2022

EVENCIO RENATO GASPARIN

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Matrícula 5945555/1

Protocolo: 878304

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

PORTARIA**PORTARIA Nº 1049/2022-GAB/PRES.**

BELEM, 17 DE NOVEMBRO DE 2022. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental de 30/04/2021, publicado no DOE nº 34.571 de 03/05/2021 a contar de 30/04/2021 e pelas disposições da Lei nº 5.810/94 Considerando Memorando 05/2022 - CSPAD de 15/11/2022, e os despachos do Presidente da Coordenação da ASPAD de 17/11/2022 e o autorizo do Presidente da FASEPA em 17/11/2022; R L S O L V E: Art. 1º. PRORROGAR, com base no parágrafo único do art. 201, da Lei nº 5.810/94 a apuração do processo nº 2020/274329 (Sindicância Punitiva nº 25/2022) legitimada pela PORTARIA Nº 945/2022 GAB/PRES de 15/10/2022, publicada no DOE nº 35.155 de 14/10/2022, por mais 30 dias (trinta dias), a contar de 18/11/2022 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE. LUIZ CELSO DA SILVA, Presidente da FASEPA.

PORTARIA Nº 1050/2022-GAB/PRES.

BELEM, 17 DE NOVEMBRO DE 2022. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental de 30/04/2021, publicado no DOE nº 34.571 de 03/05/2021 a contar de 30/04/2021 e pelas disposições da Lei nº 5.810/94 Considerando Memorando 04/2022 - CSPAD de 16/11/2022, e os despachos do Presidente da Coordenação da ASPAD de 17/11/2022 e o autorizo do Presidente da FASEPA em 17/11/2022; R L S O L V E: Art. 1º. PRORROGAR, com base no parágrafo único do art. 201, da Lei nº 5.810/94 a apuração do processo nº 2020/274329 (Sindicância Punitiva nº 36/2022) legitimada pela PORTARIA Nº 945/2022 GAB/PRES de 18/10/2022, publicada no DOE nº 35.155 de 14/10/2022, por mais 30 dias (trinta dias), a contar de 18/11/2022. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE. LUIZ CELSO DA SILVA, Presidente da FASEPA.

PORTARIA Nº 1051/2022-GAB/PRES.

BELEM, 17 DE NOVEMBRO DE 2022. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental de 30/04/2021, publicado no DOE nº 34.571 de 03/05/2021 a contar de 30/04/2021 e pelas disposições da Lei nº 5.810/94 Considerando Memorando nº 34/2022-CPAD-2 de 16/11/2022 e os despachos da Coordenação da ASPAD de 17/11/2022 e do Presidente da FASEPA de 17/11/2022; RESOLVE: Art. 1º. DESIGNAR que a servidora Suelen Lima dos Santos, matrícula nº 54197608/1, substitua a servidora Lágnera Loureiro Martins, matrícula nº 55286355/1, membro desta Comissão, nos atos apuratórios da Sindicância Punitiva nº 35/2022 (Processo nº 2020/14008), e partir de 16/11/2022, haja vista que esta servidora estará em gozo de férias no período de 16/11 a 15/12/2022; Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado; REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE. LUIZ CELSO DA SILVA, Presidente da FASEPA.

PORTARIA Nº 1052/2022-GAB/PRES.

BELEM, 17 DE NOVEMBRO DE 2022. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental de 30/04/2021, publicado no DOE nº 34.571 de 03/05/2021 a contar de 30/04/2021 e pelas disposições da Lei nº 5.810/94 Considerando Memorando nº 03/2022 CSPAD de 16/11/2022 e os despachos da Coordenação da ASPAD de 17/11/2022 e do Presidente da FASEPA de 17/11/2022; RESOLVE: Art. 1º. DESIGNAR que